



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ \mathbf{E} **EDITORA** A DISTRIBUIDORA NACIONAL S.A FACULDADE ANHANGUERA PARAGOMINAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado TJPA, no uso de suas atribuições legais e em observância das determinações constantes no inciso VI, do art. 7º da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Resolução nº 015/2016-GP, de 01 de junho de 2016, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências, doravante denominado TJPA e o EDITORA E DISTRIBUIDORA NACIONAL S.A / FACULDADE ANHANGUERA DE PARAGOMINAS, com inscrição no CNPJ/MF nº 38.733.648/0131-28, com sede na Rodovia PA 256, KM 05, s/n, Bairro: Nova Conquista, CEP: 68.627-451, Paragominas/PA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ADRIANO JUNQUEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15.XXX.XXX-1 SEGUP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 079.XXX.XXX-03, acordaram e ajustaram celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA, de 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre os partícipes para a proporcionar a realização de atividade formativa complementar realizada voluntariamente pelo aluno, em horário compatível com a grade curricular do

TJPA-REQ-2024/05148











curso, aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ:

- I. Colocar à disposição da Instituição de Ensino Superior, número de vagas de estágio para preenchimento;
- II. Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da Instituição de Ensino Superior;
- III. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio não remunerado;
- IV. Ofertar instalações adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades do estagiário;
- V. Indicar servidor com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do respectivo estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário, que atuará de forma integrada com o Professor orientador da Instituição de Ensino Superior;
- VI. Controlar a frequência dos estagiários durante a realização das atividades de estágio;
- VII. Ao final do estágio, entregar o Termo de Realização do efetivo exercício, com menção à data de seu início e seu término.

CLÁSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se atribuições do EDITORA E DISTRIBUIDORA NACIONAL S.A / FACULDADE ANHANGUERA DE PARAGOMINAS:

I. Selecionar preliminarmente o estudante para o estágio;

TJPA-REQ-2024/05148 HSA









- II. Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com o TJPA, no qual conste expressamente:
- a) a adequação das atividades a serem desenvolvidas frente à etapa e à modalidade da formação acadêmica do estudante, à proposta pedagógica do curso, sua carga horária, bem como ao calendário acadêmico:
- b) plano de estágio contendo descrição das atividades e cronograma de realização, com detalhamento da carga horária;
- III. Disponibilizar professor orientador, devidamente habilitado, acompanhamento do estágio e avaliação das atividades;
- IV. Solicitar aos educandos a apresentação periódica, no prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. Aferir o cumprimento do Plano do Estágio estabelecido, especialmente quanto à carga horária definida no mesmo;
- VI. Comunicar ao supervisor da parte concedente e ao Serviço de Acompanhamento de Estágio a data de início e término das atividades de cada estagiário, bem como os demais fatos relativos à vida acadêmica dos mesmos, que sejam relevantes para a realização do estágio;
- VII. Contratar em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, responsabilizando-se pelo respectivo custo, conforme a Lei 11.778/2008 em seu art. 9°, IV;
- VIII. Disponibilizar pessoal para realização de atividades formativas e informativas em conjunto com o TJPA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será conduzida pelos senhores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No âmbito do TJPA a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade do servidor:

Nome: Flávia Queiroz Monteiro.

Matrícula:7010-6.

Setor: Chefa do Serviço de Acompanhamento de Estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No âmbito da Instituição de Ensino a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade da senhora:

Nome: Nayara Gonzaga Sanford Carneiro.

RG: 30xxxxx7.

TJPA-REQ-2024/05148 HSA











Cargo: Coordenadora do Curso de Direito.

CLAUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação do outro partícipe, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus representantes, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, comprometendo-se em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/22.

4

TJPA-REQ-2024/05148









PARÁGRAFO ÚNICO - A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes dos partícipes, empresas afiliadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO</u>

O TJPA não assumirá responsabilidade por qualquer remuneração, inclusive gratificações, destinada aos estagiários, ao coordenador de trabalho e aos conciliadores e mediadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa cláusula visa delimitar a obrigação financeira do Tribunal em relação a esses profissionais, garantindo transparência e evitando conflitos futuros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- I Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e
- II Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

TJPA-REQ-2024/05148









CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém – PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais, não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quantos às cláusulas deste Acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém, 20 de junho de 2024.

TJPA-REQ-2024/05148 HSA

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS PRESIDENTE DO TJ/PA

Prof Ms Jrise Adhinal stropping
Overlog de Undage

JÓSÉ ADRIANO JUNQUEIRA REPRESENTANTE DA EDITORA E DISTRIBUIDORA NACIONAL S.A / FACULDADE ANHANGUERA DE PARAGOMINAS

TESTEMUNHAS: NOME: NOME: CPF: CPF:

6







Portaria Nº 505/GEPS/SETUR DE 20 DE JUNHO DE 2024

CONSIDERANDO os termos do processo 2024/745673; RESOLVE: Conceder 4 e $\frac{1}{2}$ (quatro e meia) ao servidor JULIO CEZAR TEIXEIRA BORCEM, Mat. 54196760/1, Motorista, OBJ, Conduzir servidores, DESTINO: ULIO-NÓPOLIS-PA. PERÍODO: 24/06/2024 a 28/06/2024. VALOR UNITÁRIO: R\$ 308,84 (Trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos). VALOR TOTAL: R\$ 1.389,78 (mil e trezentos e oitenta e nove reais, e setenta e oito centavos), ORDENADORA; TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Protocolo: 1088206

TORNAR SEM FEFTTO

Portaria Nº 508/GEPS/SETUR DE 20 DE JUNHO DE 2024

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 497/2024 de diária, publicada no DOE nº 35.858, de 18/06/2024. ORDENADORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Protocolo: 1088316

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria Nº 509/GEPS/SETUR DE 20 DE JUNHO DE 2024

REMOÇÃO DE SERVIDOR. CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 2024/753347; CONSIDERANDO as necessidades de trabalho e adequação do quadro de pessoal da Secretaria; RESOLVE: REMOVER a servidora ANNA YLLYA GOMES PENAFORT DE SOUZA, Mat. 5971361/1, Secretário de Diretoria, sendo a saída do Gabinete e lotando a servidora na Diretoria de Politicas Públicas para o Turismo-DPOT, a contar de 01/07/2024. ORDENA-DORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA.

Protocolo: 1088443

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

Portaria Nº 30/2024/GAB/DPG, DE 17 DE JUNHO DE 2024. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribui-

ções que lhe confere o art. 8° , inciso XIX, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 199 da Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; considerando o exercício da função disciplinar; considerando o despacho nº 0344/2024/GABCG/DPPA exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2024-CG-DEFPUB; considerando, por fim, o

art. 208, da Lei 5.810/1994; RESOLVE: Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante do PAD nº 01/2024-CG-DEFPUB, a contar de 16 de julho de 2024.

JOÃO PAÚLO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1088299

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Número: 90005/2024-DPE/PA

PROCESSO Nº: 2024/2113114-DPE/PA.

Objeto: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializa-da na locação de EMBARCAÇÃO TIPO FERRY BOAT, COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, LAVANDERIA E ALIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁ-RIAS (café da manhã, almogo, lanche e jantar, com suco), para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará, em ação de cidadania por meio do Programa Balcão de Direitos, para execução do Projeto Marajó 360º, a ser realizada nos Municípios de 1. MUANÁ 2. SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, 3. CURRALINHO, 4. BAGRE, 5. PORTEL, 6. MELGAÇO, 7. BRE-VES, 8. MUANÁ-ITATUPÃ, 9. AFUÁ, 10. CHAVES, de acordo com as condições e especificações técnicas deste Termo de Referência, para o período de 07 de agosto a 08 de setembro de 2024, conforme condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos. Entrega do Edital: www.gov.br/ compras ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Estado do Pará sito a Rua Padre Prudêncio nº. 154, 2º andar - CLCC, Campina, Belém – Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitação@defensoria.pa.def.br.

Edital a partir de: 21/06/2024. Local de Abertura: www.gov.br/compras. Data da Abertura: 05/07/2024 Hora da Abertura: 10h00min (Horário de Brasília). Responsável pelo certame: Rogério da Silva Pereira. Ordenador: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO. Defensor Público-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1088457

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023/TJPA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ

04.567.897/0001-90. CONTRATADO: DAWCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ № 20.342.633/0001-95

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para construção do prédio anexo ao Fórum de Castanhal.

ORIGEM: Concorrência nº 004/TJPA/2022. PROCESSO: TJPA-PRO-2023/01055. OBJETO DO ADITIVO: Supressão quantitativa e acréscimo qualitativo e quantitativo, bem como prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.

SUPRESSÃO QUANTITATIVA

PERCENTUAL DE SUPRESSÃO: 1,06% (um inteiro e seis centésimos percentuais)

VALOR DA DIMINUIÇÃO: R\$ 64.164,96 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). ACRÉSCIMO OUALITATIVO

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos percentuais)

VALOR DO ACRESCIMO: R\$ 382.412,49 (Trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e nove centavos).

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 6,25% VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 377.361,90 (Trezentos e setenta e sete mil, VALOR DO ACRESCIMO: R\$ 3/7.301,90 (Irezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 11/06/2024. TÉRMINO: 04/08/2024.

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 7.262.878,13 (Sete milhões, duzentos e sessente de la cili cili contractor de la contractor.

senta e dois mil. oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:
• Funcional Programática: 061.1417.7542

Flemento de desnesa: 449051

Fonte: 01 759 0000 18 / 02 759 0000 18 / 01 500 0000 01 / 02 500 0000 01

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024. FORO: Belém/PA. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Fábio Luiz Santos Wanderley Secretário Adjunto de Administração

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planeiamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1088040

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2024 //
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a EDITORA E DISTRIBUIDORA NACIONAL S.A /FACULDADE ANHANGUERA DE PARAGOMINAS, inscrita no CNPJ nº. 38.733.648/0131-28// Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes para a proporcionar a realização de atividade formativa complementar realizada voluntariamente pelo aluno, em horário rormativa complementar realizada voluntariamente pelo aluno, em norario compatível com a grade curricular do curso, aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino Superior // Vigência: início 20 de junho de 2024 a 20 de junho de 2029, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, em conformidade ao Art. 11, § 2º da Instrução Normativa n. º1/2024 – GP que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), as tratativas para a formalização de parcerias, sem transferência de recursos financeiros, nor mejo de acordos de conperação técnica e instrumentos congêneres por meio de acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 20/06/2024. Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1088504

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 2612/MD/AL/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e regimentais,



